



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00352

Nº 136/2023-C

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA
BAHIA.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª avenida, nº 390, 3º andar, Plataforma IV, Governadoria, Salvador/BA, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante designado simplesmente **TJBA** e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**, Autarquia Estadual vinculada a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual nº 7.334, de 27 de maio de 1998, e reconhecida pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, Bairro Universitário, município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.069.489/0001-08, adiante denominada **UESB**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 077.770.018-25, resolvem, tendo em vista o constante no Processo nº **TJ-CON-2023/00352**, celebrar o presente convênio na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto instrumentalizar a cooperação técnica entre os convenientes, com vistas à transferência física, arquivamento, guarda e manutenção, por parte da UESB, do acervo de documentos judiciais produzidos pela 1ª Vara Cível de Vitória da Conquista.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00352

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJBA

- a) Selecionar e permitir a transferência física dos documentos objeto deste convênio, autorizando acesso dos prepostos e/ou funcionários da UESB aos locais onde estão atualmente mantidos, durante o período necessário, observados o horário do expediente forense;
- b) Selecionar e permitir, de forma ampla e gratuita, o manuseio dos documentos da 1ª Vara Cível de Vitória da Conquista, com o fito de iniciar discentes e aprimorar docentes sobre a investigação científica acerca de diversos temas da história regional;
- c) Acompanhar transferência da guarda dos documentos objeto deste convênio para a UESB, informando, após levantamento minucioso e apresentação de relatório discriminado por parte da UESB, quais os exemplares que, por imposição legal, devam ter seu conteúdo mantido em sigilo;
- d) Indicar representantes das áreas técnicas do NDI – Núcleo de Documentação e Informação do TJBA e das unidades judiciárias existentes nas comarcas envolvidas para acompanharem todas as etapas da organização, seleção, catalogação e transferência dos documentos, bem assim a elaboração de um índice de pesquisa, com vistas à separação do material a ser encaminhado ao Arquivo Central da EGBA e a UESB;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UESB

- a) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Convênio, por intermédio do Centro de Documentação em História Regional - CEREDHI, Campus de Vitória da Conquista, visando seu cumprimento e o funcionamento;
- b) Reunir e conservar a documentação objeto deste convênio, possibilitando a extensão da sua vida útil, em condições arquivísticas adequadas;
- c) Seguir as orientações baixadas pelo TJBA no que tange ao acesso de pesquisadores, professores e alunos, observando as limitações quanto ao uso, manipulação e publicização, decorrentes do caráter sigiloso de alguns documentos;
- d) Permitir acesso prioritário aos juizes, servidores e serventuários da Justiça, sempre que, por determinação da autoridade competente, se torne necessária a investigação ou o deslocamento de algum exemplar, mantendo registro permanente dos casos de retirada com ou sem devolução ulterior;

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante do TJBA.

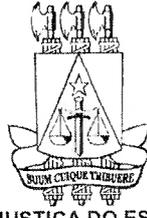
Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante da UESB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00352

- e) Assegurar tratamento adequado ao acervo objeto deste instrumento, zelando pela manutenção do seu estado físico e pela utilidade do seu conteúdo, seja para fins de pesquisa histórica, seja para consulta do Poder Judiciário, por meio de seu corpo docente, bolsistas e pesquisadores voluntários;
- f) Garantir a segurança do acervo, mediante depósito em local adequado, com monitoramento permanente, inclusive com controle de acesso e saída;
- g) Utilizar a documentação, exclusivamente, como núcleo privilegiado de pesquisa científica histórica da 1ª Vara Cível de Vitória da Conquista, iniciando assim discentes e aprimorando docentes na história regional;
- h) Permitir acesso do TJBA ou de quem venha este a autorizar, à documentação submetida à guarda da UESB, bem como providenciar a entrega imediata de quaisquer documentos solicitados pelo TJBA;
- i) Resguardar o sigilo necessário dos processos que assim exigirem, de acordo com a legislação pátria em vigor;
- j) Permitir o acompanhamento pelo TJBA, por intermédio de representantes do NDI e das unidades judiciárias existentes nas comarcas envolvidas, de todas as etapas da transferência física dos documentos para o novo local de arquivamento;
- k) Disponibilizar, sem qualquer custo para os convenientes, uma área para acondicionamento arquivístico da documentação forense, observadas as características e adequações técnicas aprovadas pelo TJBA, equipada com desumidificador, a fim de garantir as condições ambientais propícias à manutenção do acervo;
- l) Criar, simultaneamente e com a participação dos prepostos indicados pelo TJBA, um banco de dados capaz de sintetizar as informações básicas dos documentos, permitindo a execução de pesquisas de caráter qualitativo e quantitativo a respeito do conteúdo da documentação;
- m) Proceder a digitalização e/ou microfilmagem documental da 1ª Vara Cível de Vitória da Conquista, de acordo com as orientações do TJBA, através do NDI, para atendimento a ações de implantação do processo eletrônico ou disponibilização das informações;
- n) Indexar as imagens digitalizadas e/ou microfilmadas de acordo com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00352

orientações do TJBA, seguindo a tipologia documental existente na Tabela de Temporalidade de Documentos Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, adotada pelo TJBA e disponível em seu sítio na internet;

- o) Fornecer bimestralmente, ou sob demanda do TJBA, back-up do banco de dados de processos indexados e/ou imagens digitalizadas e/ou microfilmadas;
- p) Fornecer ou autorizar a remoção de quaisquer documentos solicitados pelo TJBA;
- q) Elaborar e disponibilizar catálogo com exemplares dispostos no Centro de Documentação e em outros centros de arquivamento de documentos históricos aos quais tiver acesso;
- r) Assegurar a participação de profissionais tecnicamente qualificados em todas as etapas do projeto;
- s) Manter, após a conclusão das etapas do plano de transferência, pessoal qualificado para o manuseio dos documentos arquivados, assegurando sua incolumidade física e a manutenção dos critérios quantitativos e qualitativos de arquivamento;
- t) Depositar e guardar os documentos objeto do projeto, respondendo pela sua integridade física, bem como pela inviolabilidade do seu conteúdo;
- u) Fornecer o material necessário ao acondicionamento dos documentos;
- v) Envidar esforços para captar recursos por meio de editais específico ou parcerias que possibilitem a produção de cópias digitais ou por microfilme da documentação e desenvolvimento de sistema informatizado para disponibilização do acervo de acordo com a tipologia documental prevista no Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos do TJBA;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, devendo o resumo do presente convênio ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESILIÇÃO

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00352

dias.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente ajuste, mediante simples comunicação escrita, sem que tal resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Submetem-se os convenientes ao fiel cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; aos preceitos de Direito Público e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará, por ato próprio, um agente/servidor responsável pelo acompanhamento e fiel execução dos compromissos ora estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00352

cumprimento do instrumento.

a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro;

c) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

d) As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo;

e) As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

f) As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas;

g) As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso;

h) As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante das partes.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante das partes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00352

legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes analisarão, julgarão e decidirão, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único – Para os casos previstos no caput desta cláusula, o TJBA poderá atribuir à uma comissão, por este designado, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador para a solução de qualquer litígio decorrente do convênio que ora se firma.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para que produzam os devidos efeitos, vão, também, assinadas por testemunhas, que no final se identificam.

Salvador, 11 de dezembro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências. Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/78941 Juiz (a) de Direito LISIANE SOUSAALVES DUARTE faz solicitação. Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) LISIANE SOUSA ALVES DUARTE da 2ª V DE FAMÍLIA SUCES. ORFÃOS INTER.E AUSENTES DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 1.200,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) Contador LUCIANA GUSMÃO CERQUEIRA, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8012347- 67.2020.8.05.0080.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO - Nº 136/23-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB. Objeto: Cooperação técnica com vistas à transferência física, arquivamento, guarda e manutenção, por parte da UESB, do acervo de documentos judiciais produzidos pela 1ª Vara Cível de Vitória da Conquista. PA TJ-CON-2023/00352. Vigência 5 (anos) anos, a partir da assinatura. Data: 11/12/23.

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJUD
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO:

Nº O.S.: 059/2023

EMPRESA: PAARQUIVOS

CNPJ: 34.409.656/0001-84

ENDEREÇO: Av. Conselheiro Zacarias, 103 – Mares – Salvador – Bahia

CONTRATO Nº 60/18-S, ADITIVO 154/22-AS

OBJETO: serviços de digitalização em formato PDF, com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração entre sistemas, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade, tratamento de imagens e indexação de autos de processos de matérias judiciais e administrativas, através de reconhecimento ótico de caracteres - (OCR), com regime de execução por empreitada por preço unitário, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

- Conforme solicitado pelo Núcleo UNIJD DIGITAL e o quanto estabelecido no contrato em epígrafe, emitimos a presente Ordem de Serviços para que a empresa PA ARQUIVOS proceda a execução dos serviços a que foi contratada conforme os dados abaixo:

COMARCA: SALVADOR
UNIDADE JUDICIÁRIA: VARA DE ACIDENTE DE TRABALHO
PROCESSOS: 08
CAIXAS: 02
GUIA DE REMESSA: 56.481

COMARCA: SALVADOR
UNIDADE JUDICIÁRIA: 4ª VARA DE FAMÍLIA
PROCESSOS: 01
CAIXAS: 01
GUIA DE REMESSA: 56.511